NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O ITEM 10.3.3 DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 - OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE FRANCISCO SÁ/MG"

Em consulta ao Técnico Químico Jodeir Dias Jorge, responsável pela Estação de Tratamento de Água , para a atender a solicitação, no que é pertinente a área técnica , constatou-se que o item 10.3.3 do referido edital exigiu um laudo de inocuidade dos materiais ultilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água não nessessario para o caso de produtos quimicos com base no Art.13 da portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúse:

Segundo Artigo 13 da Portaria n° 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde:

> Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:
> III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:
> (...)
> c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

Para o entendimento da norma e seu perfeito atendimento, é preciso ter mais clareza sobre o significado de inocuidade. Inocuidade é a ausência de risco ao consumidor, ou seja: o produto inócuo não lixivia ou solubiliza, não introduz contaminantes na água, portanto não é prejudicial à saúde. Conforme o Manual da ANVISA, inocuidade significa a ausência de contaminantes biológicos, radiológicos, químicos ou físicos que poderiam afetar a saúde do consumidor final, causando-lhe alguma enfermidade ou lesão.

Ocorre que tal exigência são para materiais tais como: tubulações, reservatórios, meios filtrantes, revestimentos, pinturas, colas, válvulas, torneiras e acessórios que tenham contato com a água, não abrangendo os produtos químicos que são utilizados para o tratamento da água.

Sendo assim as empresas que não apresentarem a documentação exigida no item 10.3.3 não serão impedidas de participar do certame na data e hora conforme edital, pois o mesmo não se aplica ao objeto licitado.

Francisco Sá 03 de Maio de 2021.

_____

Antonio |Isac G. Xavier

Pregoeiro Oficial - Saae de Francisco Sá